
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre as fases da Execução de Despesas Públicas e dá outras providências.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, resolve:

Art. 1º - Esta instrução normativa dispõe sobre as fases que compreendem a Despesa Pública e dá outras providências

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º - Para melhor entendimento desta Instrução, considera-se:

§1º - **Despesas Públicas:** os gastos fixados na lei orçamentária destinada à execução dos serviços públicos e dos aumentos patrimoniais bem como à satisfação dos compromissos da dívida pública. (STN);

§2º - **Empenho da Despesa:** De acordo com o art. 58, da Lei N.º 4.320/64, o empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição. A este atribuímos que:

- I - Deve ser prévio;
- II - Não pode exceder o limite dos créditos concedidos;
- III - É obrigatório para a realização da despesa;
- IV - A todo Empenho deve ser extraída uma NE (art.61 da Lei n.º. 4.320/64).

§3º - **Liquidação da Despesa:** De acordo com a Lei 4.320/64, em seu art. 63 § 1º, a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base:

- I - Os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, com o fim de apurar a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II - A importância exata a pagar;
- III - A quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 4º - **Pagamento da Despesa:** consiste na entrega ao credor, devidamente autorizada pelo ordenador da despesa, dos recursos equivalentes à dívida líquida reconhecida no ato da liquidação da despesa, efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, conforme Art. 62, da Lei 4.320/64.

DO TRÂMITE PROCESSUAL DE EXECUÇÃO DAS DESPESAS PÚBLICAS

Art. 3º - Os processos para fins de empenho, após a reserva orçamentária, deverão seguir para a Secretaria de Fazenda, órgão responsável pela execução das Despesas Públicas.

Art. 4º - Os processos formalizados para fins de pagamento, deverão seguir para a Secretaria de Fazenda, com a finalidade de liquidação, devidamente instruídos com os documentos constantes em cláusula contratual, ajustes ou acordo respectivo, bem como os demais documentos pela legislação (conforme Art. 29 e Inciso XIII do artigo 55, Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa Municipal 001/2010).

Art. 5º - A verificação do direito adquirido pelo credor na fase de Liquidação deverá ser atestada utilizando-se o “*checklist*” constante no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 03 de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GILDA DA CRUZ MANGUEIRA MUNIZ
Controladora Geral do Município

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinias
Código Identificador:4B987AA2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 11/01/2018. Edição 2060
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
ANÁLISE PROCESSUAL DE CONFORMIDADE - ANEXO I -
RESOLUÇÃO 001/2018

PROCESSO Nº _____

Firma: _____

Data: _____

Legenda: S – Sim, N – Não, NA – Não se aplica.

Ítems	Sim	Não	N/A
1) A especificação, o nome do beneficiário e o valor são os mesmos na proposta, na Nota de Empenho e na Nota Fiscal?			
2) Os cálculos aritméticos estão corretos?			
3) A primeira via da Nota de Empenho consta do processo?			
4) A primeira via da Nota Fiscal consta do processo?			
4.1) A primeira via da Nota Fiscal está devidamente atestada por dois funcionários?			
5) As certidões da firma foram apresentadas e estão válidas?			
6) Houve substituição por documento hábil atestado?			
7) A entrega do material ou execução do serviço foi feito dentro prazo?			
7.1) O material adquirido foi contabilizado no almoxarifado?			
7.2) O Bem adquirido foi contabilizado no Patrimônio?			
8) Em caso de atraso na entrega do material ou execução do serviço, foi devidamente justificado?			
9) Em caso de atraso sem justificativa, houve a devida aplicação da multa regulamentar?			
10) O contrato vigente consta no processo?			
11) O cálculo das obrigações tributárias está correto?			
12) A isenção de obrigações tributárias está justificada?			
CONCLUSÃO			
13) Foram cumpridas todas as exigências pelo órgão de origem bem como contrato?			
14) O processo se reveste das formalidades legais?			
15) A despesa está liquidada e pode ser providenciado o pagamento?			

Nota: Quanto a regularidade fiscal deverá ser observado cláusula contratual, caso não haja previsão deverá constar no processo para fins de liquidação no mínimo:

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ;

Certidão negativa de Débitos junto às fazendas estadual ou distrital e municipal do domicílio sede da contratada.

Diante do exposto, após análise consubstancial opino:

() FAVORÁVEL; () CONTRÁRIO; () DILIGÊNCIA INTERNA ao prosseguimento do processo em epígrafe.

(carimbo e assinatura)

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinias
Código Identificador:8E49AE97

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 11/01/2018. Edição 2060
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>